

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação, por se tratar de Dispensa foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso XXII do art. 24.

3. DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SMEC.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, vem justificar a necessidade de promover a abertura de novo processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que o Contrato Nº 006/2017/SMEC (Proc. 20/2017) completará o prazo de 60 meses em 24 de fevereiro de 2022 (DOM Nº 4363), o que inviabiliza nova renovação do mesmo, conforme prazo máximo permitido no artigo Art. 57, II da Lei 8.666/93.

A energia elétrica, hoje em dia, é peça chave para o andamento de qualquer área em que o serviço público possa atuar e prestar seus serviços com destreza à população. O prédio sede da Secretaria Municipal de Projetos Especiais não se difere, tendo em vista que está assumiu o Programa Família que acolhe.

Com base nisso, para a operacionalização e manutenção dos serviços oferecidos aos beneficiários dos Programas regidos por esta Secretaria faz-se necessário garantir as demandas de fornecimento de energia elétrica.

Dessa forma, a abertura processual torna-se necessária para nova contratação, visando atender a continuidade da prestação do fornecimento de energia elétrica que atenderá a Sede da SMEC, prédios administrativos e todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, indispensável para o pleno funcionamento das atividades meios e finalísticas no âmbito da educação.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Para a pretensa contratação, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº. 8.666/93 que trata da possibilidade de contratação direta de fornecedor para a prestação de serviços de energia elétrica. Conforme dispõe:

Art.24. É dispensável a Licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-os como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato

trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4.3. DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Em análise do caso da distribuição de energia elétrica, a Roraima Energia S/A, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado de Roraima, o que conclui na inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto consiste na contratação de Empresa especializada em fornecimento de Energia Elétrica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o serviço será fornecido nas seguintes unidades de atendimento desta secretaria, conforme anexo I.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, relativas a:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Fornecimento de energia Elétrica é imediato e será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura, que será conferida e atestada pelo fiscal do contrato, se apresentar falhas ou incorreções será devolvida para a devida correção.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, Conforme Minuta do Contrato encaminhado pela Empresa, com base no **Art.62. da Lei 8.666/93.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. De acordo com Minuta do Contrato encaminhado pela Empresa com base no Art. 62 da Lei nº 8.666/93, constante no Anexo II deste termo.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O valor estimado total será de **R\$ 10.181.539,80 (dez milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo previsto a utilização mensal de aproximadamente **R\$ 848.461,65 (oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).**

10.2. A contratação da empresa deverá constar todos os impostos e taxas, e demais encargos deverão estar incluída no preço, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

SEDE

Unidade orçamentária: 0701

Funcional programática: 12.361.0015.2.031

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: PRÓPRIO

CRECHE

Unidade orçamentária: 0702

Funcional programática: 12.365.0078.2.062

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: FUNDEB

PRÉ - ESCOLA

Unidade orçamentária: 0702

Funcional programática: 12.365.0078.2.063

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: FUNDEB

FUNDAMENTAL

Unidade orçamentária: 0702

Funcional programática: 12.361.0020.2.060

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: FUNDEB

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente indicada pelo fornecedor registrado, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do Objeto subsequente aquele em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal e pelo Setor competente para a sua aceitação.

12.2. O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

12.3. A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

12.3.1. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos Vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 706 do Código Civil, por *rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da entrega do serviço será exercida por Secretaria Municipal de Projetos especiais – SMPE, que serão nomeados por Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

13.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que

necessário, visando à perfeita execução contratual.

13.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

13.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

13.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

13.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

13.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

13.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Projeto Básico ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

15.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

15.3. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

15.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

15.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

15.3.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato nos Diários Oficiais da União e do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

Assinatura Eletrônica
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Assistente Administrativo

AUTORIDADE COMPETENTE/SMEC:

De acordo:

Assinado Eletronicamente
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

ORD.	ESCOLA	CÓD. ÚNICO
1	ESCOLA MUN. MENINO JESUS	0001912-7
2	ESCOLA MUN. AQUILINO DA MOTA DUARTE	0003757-5
3	ESCOLA MUN. ARCO-IRIS	0008600-2
4	ESCOLA MUN. FRANCISCO DE SOUZA BRIGLIA	0041088-8
5	ESCOLA MUN. DANÚBIA	0145030-1
6	ESCOLA MUN. CANTINHO DO CÉU	0041117-5
7	ESCOLA MUN. CENTENÁRIO DE BOA VISTA	0041124-8
8	CENTRO MUN. DE EDUC. ESPECIAL	0041128-0
9	ESCOLA MUN. EDSONINA BARROS VILLA	0041130-2
10	ESCOLA MUN. DALÍCIO FARIA FILHO	0041136-1
11	ESC. JÂNIO QUADROS	0041138-8
12	ESC. NOVA CANAÃ	0041139-6
13	ESC. VALDEMARINA NORMANDO MARTINS	0041140-0
14	ESC. MARTINHA THURY	0041141-8
15	ESCOLA CANTINHO FELIZ	0041207-4
16	ESCOLA PINGO DE GENTE	0041225-2
17	ESCOLA VOVÓ JÚLIA	0041245-7
18	ESCOLA PROFª. CARMEM EUGÊNIA MACAGGI	0041322-4
19	ESCOLA SONHO INFANTIL	0041344-5
20	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE	0041346-1
21	ESCOLA VOVÓ EURÍDES	0041376-3
22	ESCOLA MUN. SENADOR DARCY RIBEIRO	0045917-8
23	ESCOLA ANEXO RAIOS DE SOL	0052439-5
24	ESCOLA RAIOS DE SOL	0052441-7
25	ESCOLA BRANCA DE NEVE	0053369-6
26	ESCOLA LEILA MARIA DA SILVEIRA	0053831-0
27	ESCOLA ESTRELINHA MÁGICA	0054298-9
28	ESCOLA CRIANÇA FELIZ	0055811-7
29	ESC.MUN. BALDUINO WOTTRICH	0058487-8
30	ESC. MARIA GONÇALVES VIEIRA	0059853-4
31	ESC.PROFª. CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	0060444-5
32	ESCOLA JAEL BARRADAS	0063355-0
33	CASA MÃE NOVA CIDADE	0064210-0
34	ESC. PROFª. GERTRUDES DA M. LIMA	0064385-8
35	CASA MÃE DO RAIOS DO SOL/MUNDO ENCANTADO	0064434-0

36	CASA MÃE BELA VISTA	0064436-6
37	ESC. FCº CÁSSIO DE MORAES	0065208-3
38	ESC. LUIZ CANARÁ	0065240-7
39	ESC. JARDIM DAS COPAIBAS	0066923-7
40	ESCOLA VOVÓ CLARA	0068305-1
41	ESCOLA TIA LINDA	0069699-4
42	ESC. PROFª. AMAZONA DE O. MONTEIRO	0072312-6
43	ESC. FREI ARTUR AGOSTINI	0072576-5
44	ESCOLA CUNHATÃ CURUMIM	0074354-2
45	CASA MÃE LAGOA ENCANTADA/FLOR DO CAMPO/RECANTO DO AMOR	0080909-8
46	CASA MÃE TIA RAY	0084747-0
47	CASA MÃE TIA NEIDE/VOVÓ ROSA/LUZ DO SOL	0084748-8
48	CASA MÃE VOVÓ JOANA/SEVERINA/WANDA/ELENIR	0084750-0
49	CASA MÃE VOVÓ FRANCISCA	0084752-6
50	CASA MÃE VOVOZINHA ALTAIDE	0084753-4
51	ESC. PROFª. GLEMÍRIA G. ANDRADE	0087941-0
52	ESCOLA DELACIR DE M. LIMA	0090390-6
53	ESCOLA VOVÔ DANDÃE	0090566-6
54	ESC. PALMIRA DE C. MACHADO	0090870-3
55	ESC. MARIA TEREZA MACIEL	0092018-5
56	CASA MÃE VOVÓ ELZA MESQUITA/TIA ÁUREA	0092076-2
57	CASA MÃE SINHÁ LARANJEIRA/TIA LOURDES	0092077-0
58	CASA MÃE VOVÓ CONCEIÇÃO/JOANA CIDADE/PEDACINHO DE GENTE	0092080-0
59	CASA MÃE TIA DULCE/BRILHA ESTRELINHA	0092081-9
60	ESCOLA PEQUENO POLEGAR	0093789-4
61	ESCOLA RAIMUNDO ELOY GOMES	0098526-0
62	ESCOLA IOLÁDIO BATISTA DE LIMA	0101427-7
63	ESCOLA RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS	0103653-0
64	ESCOLA MUN. HILDA FRANCO DE SOUZA	0103930-0
65	ESCOLA RURAL AURELIANO SOARES DA SILVA	0106355-3
66	ESCOLA MENINO JESUS DE PRAGA	0108611-1
67	ESCOLA INDÍGENA VICENTE ANDRE	0108755-0
68	ESCOLA IDÍGENA MARTINS PEREIRA	0109670-2
69	ESCOLA INDIGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA	0110102-1
70	ESCOLA BALDUINO WOTTRICH	0110103-0
71	ESC. INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA	0110317-2
72	ESCOLA MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE	0111277-5
73	ESCOLA ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE	0111406-9

74	ESCOLA JUSLANY DE SOUZA FLORES	0112354-8
75	PRO-INFÂNCIA M ^a . DO PERPÉTUO SOCORRO F. BRANDÃO	0112707-1
76	ESCOLA INDIGENA KO'KO ERMELINDA	0114050-7
77	ESC.MUN INDIGENA TUXAUJA ALBINO	0114051-5
78	ESCOLA INDIGENA VOVÓ ANTONIA CELESTINA	0114362-0
79	ESCOLA INDIGENA CLEMENTE DOS SANTOS	0114367-0
80	ESCOLA MUN. PROF ^a . ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	0116343-4
81	ESCOLA MUN. LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA	0116344-2
82	ESCOLA MUN. DR ^o . SILVIO LEITE	0116536-4
83	ESC. MUN. PROF ^a . M ^a . FRANCISCA DA SILVA LEMOS	0116916-5
84	ESCOLA MUN. JÓQUEI CLUBE	0118567-5
85	PRÓ INFÂNCIA AUREA DE HOLANDA LIMA	0124762-0
86	PRÓ INFÂNCIA VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO	0124763-8
87	PRÓ INFÂNCIA JAMES MACELLARO THOMÉ	0127112-1
88	PRÓ INFÂNCIA WALDINETE DE CARVALHO CHAVES	0127259-4
89	CRECHE PRÓ INFÂNCIA – R. MAJ ECILDON PINTO – LAURA MOREIRA	0128214-0
90	PRÓ INFÂNCIA EUNICE QUEIROZ DE FARIA	0128411-8
91	PRÓ INFÂNCIA EMILÍA RIOS PEIXOTO	0128414-2
92	CRECHE R. BRESCIA – CENTENÁRIO	0131938-8
93	CRECHE PROINFANCIA - NOVA CIDADE	0131939-6
94	PRÓ INFÂNCIA VILA JARDIM	0137381-1
95	ESCOLA MUN. JOSÉ DAVI FEITOSA P.A NOVA AMAZONIA	0137698-5
96	ESCOLA MUN. AV. PRES. CASTELO BRANCO,1281-CALUNGÁ	0137049-9
97	ESCOLA INDIGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA	0142224-3
98	ESCOLA MUN. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAUJO	0144486-7
99	ESCOLA MUN. ANTONIA FERNANDES CUTRIM	0144488-3
100	ESCOLA MUN. DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA	0145030-1
101	ESCOLA MUN. IVANY DOS SANTOS PARENTE	0145541-9
102	ESCOLA INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO (MILHO)	0145717-9
103	ESCOLA MUN. ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS - Paraviana	0147866-4
104	ESCOLA MUN. ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO - Cauamé	0147867-2
105	ESCOLA MUN. JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA - Aeroporto	0151640-0
106	CASA DE APOIO DA PREFEITURA – DARORA	0162652-3
107	ESCOLA INDÍGENA DARORA	0162649-3
108	CASA DE APOIO DA PREFEITURA 2 – DARORA	0162648-5
109	ESCOLA INDÍGENA DARORA – VOVÓ T. DA SILVA	0160658-1

ANEXO II

CONTRATO Nº XXXX/2022/SMEC
Vinculado aos Contratos do Grupo A – CUSD e CCER (RRE)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A RORAIMA ENERNGIA S.A. E O MUNICIPIO DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

RORAIMA ENERGIA S.A., Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada DISTRIBUIDORA, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima.

MUNICIPIO DE BOA VISTA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, poder público municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com endereço na Rua General Penha Brasil, nº 1011, São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada CONSUMIDOR, neste ato representada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, **Maria Consuêlo Sales Silva**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6393719 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 323.580.752-72, nomeada pela xxxx, residente e domiciliada na xxxxx.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, de acordo com Resolução Normativa 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

TÍTULO I:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;
- II. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);]

- III. **ciclo de faturamento:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;
- IV. **concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;
- V. **consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;
- VI. **consumidor especial:** consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- VII. **consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- VIII. **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;
- IX. **contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD:** Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.
- X. **demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;
- XI. **demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);
- XII. **demanda medida:** maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);
- XIII. **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XIV. **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).
- XV. **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);
- XVI. **fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;
- XVII. **fator de demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;
- XVIII. **fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;
- XIX. **fatura:** documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;
- XX. **grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

- XXI. **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;
- XXII. **inspeção:** fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- XXIII. **medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;
- XXIV. **modalidade tarifária:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;
- XXV. **ponto de entrega:** conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;
- XXVI. **posto de transformação:** compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;
- XXVII. **posto tarifário:** período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro e os seguintes feriados:
 - posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
 - posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.
- XXVIII. **potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);
- XXIX. **potência disponibilizada:** potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;
- XXX. **ramal de entrada:** conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;
- XXXI. **ramal de conexão:** conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;
- XXXII. **sistema de medição para faturamento:** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- XXXIII. **subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;
- XXXIV. **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

- a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV. **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI. **usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II:

DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª O presente Contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR e contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizadas na cidade de Boa Vista, Estado de RORAIMA

Parágrafo Único - Para as unidades consumidoras do Grupo A deverão ser firmados também os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e os Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER.

CLÁUSULA 3ª. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único - Este contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente.

TÍTULO III

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

Parágrafo Primeiro A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** sob a seguinte classificação programática e categoria econômica: XXXXXX.

Parágrafo segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na nota de empenho nº XXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX).

TÍTULO IV: DA TARIFA

CLÁUSULA 5ª. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA 6ª. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

CLÁUSULA 7ª. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

CLÁUSULA 8ª. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

CLÁUSULA 9ª. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

TÍTULO V: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 10ª. As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 11ª. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 12ª. As partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO VI: DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 13ª A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

CLÁUSULA 14ª O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 15ª O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 16ª. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

TÍTULO VII:

DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 17ª. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, específica de cada unidade consumidora, da classe poder público, considerando-se o seguinte:

I - para o grupo A:

a) modalidade tarifária horária azul, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário fora de ponta;

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

IV - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.; ou

b) modalidade tarifária horária verde, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária;

II - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

II - para o grupo B:

a) modalidade tarifária convencional, caracterizada por uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia; ou

b) modalidade tarifária horária branca, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

I - uma tarifa para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e

III - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

CLÁUSULA 18ª. O faturamento será registrado com periodicidade mensal, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA 19ª. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 20ª. A leitura do sistema de medição para o grupo B deve ser realizada em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento, ou no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias.

CLÁUSULA 21ª. Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

CLÁUSULA 22ª. O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

II - 5 dias úteis: nas demais situações

CLÁUSULA 23ª. O CONSUMIDOR deve pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades em caso de atraso.

CLÁUSULA 24ª. No caso de atraso no pagamento da fatura serão cobrados os acréscimos moratórios: multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

TÍTULO VIII:

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 25ª. São os principais direitos do Consumidor:

1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar o termo relacionado à débitos de terceiros.
8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;
12. são direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
 - 12.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

12.2. a fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

12.3. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão de segunda via; e

12.4. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

13.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

13.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

13.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

13.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

13.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

13.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

13.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidoras de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

14. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

14.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

14.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

TÍTULO IX:

DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 26ª. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

7. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

7.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

TÍTULO X:

DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 27ª. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II – fornecimento de energia elétrica a terceiros.

CLÁUSULA 28ª. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- II – impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- III – razões de ordem técnica.

CLÁUSULA 29ª. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

CLÁUSULA 30ª. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

CLÁUSULA 31ª. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

CLÁUSULA 32ª. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural.

Parágrafo Único – No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações.

CLÁUSULA 33ª. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

CLAUSULA 34ª. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

TÍTULO XI: DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA 35ª. A Distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLAUSULA 36ª. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLAUSULA 37ª. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

TÍTULO XII: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA 38ª. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 39ª. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

- I - presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: no site www.roraimaenergia.com.br pode ser verificado o endereço do posto mais próximo);
- II - telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
 - Telefone para urgência/emergência: 0800 701 9120;
 - Telefone para demais atendimentos: 0800 701 9120.
- III - atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.roraimaenergia.com.br .
- IV - plataforma “Consumidor.gov.br”;
- V - Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1152.

CLÁUSULA 40ª. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

CLÁUSULA 41ª. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

CLÁUSULA 42ª. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

Parágrafo Quarto - Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>.

CLÁUSULA 43ª. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Parágrafo Único – O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

TÍTULO XIII:

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 44ª. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
3. término da vigência do contrato.
4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

TÍTULO XIV:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45ª. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 46ª. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA 47ª. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 48ª. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.roraimaenergia.br.

TÍTULO XV:

DO FORO

CLÁUSULA 49ª. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, xx de fevereiro de 2022.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (CONSUMIDOR)**:

MARIA CONSUÊLO SALES SILVA
Secretária Municipal da Educação e Cultura
CPF 323.580.752-72

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A. (DISTRIBUIDORA)**

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS
Assistente Comercial – Departamento Comercial
CPF 660.721.072-49

TESTEMUNHAS:

Aline Taynara Ribeiro de Vasconcelos
CPF 023.408.562-21

Nome
CPF